



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria nº 693/GM/MME, de 10 de outubro de 2022)*

**PORTARIA Nº 122, DE 14 DE ABRIL DE 2015.**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o que consta do Processo nº 48000.002135/2012-88, e considerando~~

~~que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País;~~

~~que constituem princípios e objetivos da Política Energética Nacional preservar o interesse nacional, identificar soluções mais adequadas para o suprimento de energia elétrica nas diversas Regiões do País e promover o uso racional dos recursos energéticos disponíveis;~~

~~a importância da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Uruguaiana para o atendimento do SIN, conforme Nota Técnica NT 0015/2015, do Operador Nacional do Sistema Elétrico—ONS;~~

~~o fato de a UTE Uruguaiana estar com a sua garantia física nula, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 340, de 25 de novembro de 2008, portanto sem capacidade de auferir receita por meio de contratos de comercialização de energia elétrica; e~~

~~o pleito da AES Uruguaiana Empreendimentos Ltda. em caso de retenção temporária de volume de gás contratado na malha de gasodutos da Argentina, resolve:~~

~~Art. 1º O art. 1º da Portaria MME nº 28, de 10 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:~~

~~“Art. 1º .....~~

~~§ 4º Os custos associados ao volume de gás natural, bem como os de sua regaseificação e transporte, relativos à quantidade de gás eventualmente não entregue à UTE Uruguaiana no período de geração da Usina de que trata o Segundo Aditivo ao Memorando de Entendimento Entre o Ministério de Minas e Energia da República Federativa do Brasil e o Ministério de Planejamento Federal, Investimento Público e Serviços da República Argentina em Matéria de Intercâmbio de Energia Elétrica e suas eventuais atualizações, deverão ser ressarcidos por meio dos Encargos de Serviços do Sistema—ESS no mencionado período, após análise pelo Ministério de Minas e Energia e pela ANEEL, no âmbito de suas competências.~~

~~§ 5º Quando, em período posterior, o volume de gás de que trata o § 4º for disponibilizado, a UTE Uruguaiana deverá gerar energia elétrica conforme programação junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico—ONS, sendo descontadas de sua remuneração as parcelas já ressarcidas via ESS.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDUARDO BRAGA**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.4.2015.~~